Resolução nº : 8023/2003
Protocolo nº : 423592/02
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : HEITOR FERREIRA SANTOS
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, contida na Resolução nº 7424/02-TC, em todos os seus termos.

II – Dar ciência da decisão ao Senhor Secretário de Estado da Educação, da situação vivenciada nos Núcleos Regionais de Educação, com o propósito de apurar responsabilidades funcionais, evitar abusos e desrespeito à lei.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA